Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – contatos (55) 3612 4208, administração@dilermandodeaguiar.rs.gov.br ou www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16/2017.

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, o município de Dilermando de Aguiar e a Empresa HUMBERTO ONZI- ME conforme Pregão Presencial nº 006/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/n, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa HUMBERTO ONZI-ME, estabelecida no Município São Vicente do Sul, a rua Dario Carceres , CNPJ sob o nº 12943.185.0001.57, através de seu representante legal, Humberto Onzi , brasileiro, solteiro, CPF 012389000-46, RG 7081968914, residente e domiciliado à rua Dario Carceres nº15 –Centro de São Vicente do Sul/RS, doravante denominada CONTRATADO, celebram este termo de contrato, em conformidade com o edital de Pregão Presencial 006/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS :
O objeto do presente contrato consiste no registro de preços de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA COM CONCHA 1,5 MT
No valor dos serviços contratados deverão estar inclusos o combustível e o operador .
A prestação do serviço será realizada conforme a necessidade estabelecida pela Secretaria de Obras, através de ordem de serviço assinada pelo Secretário de Obras ou Diretor.
A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela manutenção das máquinas e reposição das peças se necessário.
A empresa deverá disponibilizar operador , com a documentação exigida pelos órgãos de trânsito.
O início da contagem da hora máquina será realizado em local indicado pela Secretaria de Obras.
Durante a prestação dos serviços, o operador da contratada deverão atender as orientações da Secretaria de Obras.
Os serviços deverão ser prestados no período diurno, inclusive em dias não úteis.
Os serviços serão aceitos mediante conferência e fiscalização pela Secretaria de Obras.
A máquina devera estar em perfeitas condições de funcionamento.
Os condutores deverão atender as disposições da legislação de trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O contratado fará o referido serviço sempre que solicitado por ordem de serviço devidamente assinada pelo Secretário ou Diretor da Secretaria de origem nas estradas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos próprios do município alocados para a Secretaria Municipal de Obras, oriundos da seguinte dotação orçamentária: 06.001.04.122.0010.0001.02010.3.3.9.0.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O valor do presente contrato é de R$ 205,00 (duzentos e cinco reais) hora/máquina.. A Prefeitura Municipal de Dilermando de Aguiar – RS efetuará o pagamento após o 10º dia subsequente , mediante apresentação da Nota

Fiscal de Prestação de serviços mediante depósito bancário seguindo a ordem cronológica dos pagamentos conforme orientação do TCE/RS. Dos objetos contratados a administração reterá e recolherá os tributos exigíveis. Se o pagamento se efetuar por operação interbancária, eventual tarifa ficará a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo da Secretaria Municipal de OBRAS através de seu Secretário ou Diretor da Secretaria . A fiscalização exercerá o controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente Edital.
A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes ao serviço. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, legislação de trânsito e demais normas pertinentes a execução deste contrato.A Secretaria de Obras também realizará a fiscalização diariamente dos serviços contratados, com acompanhamento das horas trabalhadas, através de planilhas, onde deverá conter nome e assinatura do operador da Empresa Contratada e do funcionário da secretaria municipal de obras que realizará a referida fiscalização

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS OU ENTREGA DE BENS OU MATERIAIS: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DAS RESCISÕES: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.
Constituem motivos para rescisão do contrato:
I. Constituem motivos para rescisão do contrato:
II - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;
III- o atraso injustificado no início do serviço por mais 10 dias a partir do prazo estipulado;
IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fisca-lizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas;
VI - razões de interesse do serviço público;
VII - a supressão, por parte da contratante dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;
VIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pú-blica;
IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

.

Caso o CONTRATADO, não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que o CONTRATADO responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência.

II. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parte inadimplida do Contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia.

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – contatos (55) 3612 4208, administração@dilermandodeaguiar.rs.gov.br ou www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

III. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o Município, a seu critério, considerará rescindido o contrato, sem prejuízo de incidência de Multa de 20% (vinte por cento) da parte inadimplida do Contrato, além de outras penalidades previstas na Lei N.º 8.666/93.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

V. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução to-tal ou parcial das obrigações assumidas.

VI. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

VII. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga:
A cumprir as exigências contidas neste instrumento, bem como no processo licitatório vinculado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:
Prestar todas as informações e condições necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do contrato.
Pagar à CONTRATADA os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas às obrigações contidas no contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO: Este contrato tem vínculos com o processo licitatório Pregão presencial 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS: Não serão exigidas garantias, porém a inexecução deste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do Objeto deste Contrato. O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas neste edital. A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração atestando que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma que após lido e conferido, vai assinado pelas partes Contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Dilermando de Aguiar 17 de março de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE

Humberto Onzi
CONTRATADO

Centro Administrativo Municipal - Av. Ibicuí, S/ Nº - Centro - CEP 97180-000 – contatos (55) 3612 4208, administração@dilermandodeaguiar.rs.gov.br
ou www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
CPF: 123.787.630-34

Ana Maria Vieira Gomes
CPF: 261.939.300-00

Upiragibe Ferrari Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB 57634
P. M. Dilermando de Aguiar - RS